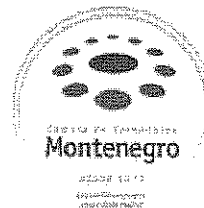


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO nº 31 – SI 019/2022

PROCESSO nº 32 – SI 020/2022

Vistos.

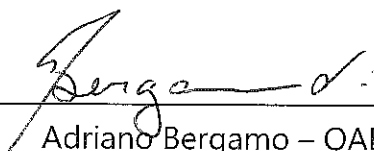
Trata-se de dois requerimentos apresentados pelo vereador Paulo Azeredo, sendo o primeiro pugnando pela constituição de uma Frente Parlamentar da Educação e o segundo com a postulação da criação de uma Frente Parlamentar contra o cercamento dos pedágios.

Tenho que ambos os pedidos carecem de legalidade, a saber: Segundo o art. 105, do Regimento Interno, especificamente em seu parágrafo Primeiro, para que seja possível postular a criação de uma Frente Parlamentar, o requerimento deve ser instruído por no mínimo um terço dos vereadores.

No caso, ambos os pedidos foram firmados unicamente pelo vereador acima indicado.

Diante disso, entendo que os mesmos não preencheram os requisitos legais necessários para que seja dado prosseguimento. Assim, recomendo que os requerimentos sejam arquivados, o que pode ocorrer diretamente pelo presidente da Casa Legislativa, por força do previsto na alínea "a", do inciso V, do art. 45 do Regimento Interno.

Montenegro, 16 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961  
Consultor Jurídico